Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 071/2013 Erechim, 22 de Abril de 2013.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ DA CRUZ
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 065/2013, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Beneficente Lar da Criança, visando ao repasse de recursos para ampliar o espaço físico destinado ao atendimento de crianças, adolescentes e familiares, adequado à realização de visitas, atividades pedagógicas, recreativas e sociais.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 065/2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Beneficente Lar da Criança, visando ao repasse de recursos para ampliar o espaço físico destinado ao atendimento de crianças, adolescentes e familiares, adequado à realização de visitas, atividades pedagógicas, recreativas e sociais.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a Associação Beneficente Lar da Criança, visando ao repasse de recursos para ampliar o espaço físico destinado ao atendimento de crianças, adolescentes e familiares, adequado à realização de visitas, atividades pedagógicas, recreativas e sociais.

Parágrafo único. A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.º O recurso financeiro totaliza o montante de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a ser repassado, integralmente, após a assinatura do convênio.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 10 – Secretaria Municipal de Cidadania, 02 – Fundo Municipal de Assistência Social, 0824400312.059 – FMAS – Rede de Proteção Social Especial, 4450.42.00.00.00 – Auxílios.

Art. 4.º Associação Beneficente Lar da Criança deverá prestar contas, ao Município, dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelos Gestores do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.° 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 22 de Abril de 2013.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação Beneficente Lar da Criança, visando ao repasse de recursos para ampliar o espaço físico destinado ao atendimento de crianças, adolescentes e familiares, adequado à realização de visitas, atividades pedagógicas, recreativas e sociais.

O Lar da Criança desenvolve o programa de Acolhimento Institucional na modalidade de Casa Lar, considerado como Serviço de Alta Complexidade. Esta modalidade de serviço se caracteriza por oferecer atendimento às famílias e aos indivíduos que se encontram em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos, necessitando de acolhimento provisório, fora de seu núcleo familiar de origem, funcionando como moradia transitória até que seja viabilizado o retorno à família de origem, o encaminhamento para família substituta, quando for o caso, ou o alcance da autonomia.

Durante o período de acolhimento as crianças e adolescentes recebem os encaminhamentos necessários para o bom acolhimento e o acesso às necessidades básicas. As crianças e adolescentes em idade escolar frequentam a escola mais próxima. No turno inverso ao da escola, as crianças recebem acompanhamento pedagógico, realizam atividades lúdicas, recreativas, formativas e ocupacionais.

As despesas, a serem custeadas com os recursos de que trata este Projeto de Lei, destinam-se à construção de um espaço para atendimento das crianças, dos adolescentes e de seus familiares. Espaço este adequado à realização de visitas, atividades pedagógicas, recreativas e sociais.

Através do Convênio proposto o Município repassará o valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Salientamos que caberá à Associação Beneficente Lar da Criança prestar contas dos recursos recebidos, em até 30 (trinta) dias após a vigência do Convênio, conforme reza a legislação municipal.

Diante do exposto, contamos com a colaboração dos Senhores Vereadores, para análise e deliberação positiva a respeito da matéria apresentada no projeto.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 22 de Abril de 2013.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

CONVÊNIO N.º ....., DE ..... DE ABRIL DE 2013.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DA CRIANÇA, VISANDO AO REPASSE DE RECURSOS PARA AMPLIAR O ESPAÇO FÍSICO DESTINADO AO ATENDIMENTO DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E FAMILIARES, ADEQUADO À REALIZAÇÃO DE VISITAS, ATIVIDADES PEDAGÓGICAS, RECREATIVAS E SOCIAIS.

CONVENENTE: O MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, 354, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ALFREDO POLIS, brasileiro, casado, economiário, e pela Secretária Municipal de Cidadania, Senhora MARIA DOLORES MAFACIOLI GOLLIN, brasileira, viúva, funcionária pública, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DA CRIANÇA, inscrita no CNPJ sob n.º 07.584.627/0001-86, com sede na Rua Anita Garibaldi, n.º 870, no Município de Erechim/RS, neste ato representada por sua presidente, Senhora EDIR BISOGNIN GOELZER, inscrita no CPF sob n.º 010.981.950-00 e RG n.º 7001675185, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Rui Barbosa, n.º 87.

As partes acima constituídas, amparadas na Lei Municipal n.º ...../2013, deliberam e celebram o presente CONVÊNIO que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente CONVÊNIO o repasse de recursos financeiros, pelo Município, à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DA CRIANÇA, no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), visando subsidiá-la na ampliação do espaço físico destinado ao atendimento de crianças, adolescentes e familiares, adequado à realização de visitas, atividades pedagógicas, recreativas e sociais, conforme Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos, que é parte integrante deste convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Convênio serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 10 – Secretaria Municipal de Cidadania, 02 – Fundo Municipal de Assistência Social, 0824400312.059 – FMAS – Rede de Proteção Social Especial, 4450.42.00.00.00 – Auxílios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

Compete à entidade utilizar os recursos da maneira mais adequada, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, e estritamente para o custeio das despesas descritas no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos. Qualquer alteração no presente convênio ou no plano de trabalho e aplicação dos recursos, deverá ser solicitada pela entidade, devidamente justificada, com a antecedência necessária para análise e decisão dos Gestores do Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O Município reserva o direito de, através da Secretaria Municipal de Cidadania supervisionar a adequada aplicação dos recursos, atendendo ao previsto no objeto do Convênio.

Serão gestores do presente convênio, a Senhora NELCI D'AGOSTINI, como Gestora Administrativa, e o Senhor ANDRÉ PROVIN, como Gestor Técnico, nos termos do § 2.º do Art. 5.º do Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, que será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços conveniados, procedendo manifestação, em parecer conclusivo, ao término do convênio ou em cada etapa que requeira prestação de contas, como pré-requisito para aprovação, ou não, das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de Maio de 2014.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A Associação Beneficente Lar da Criança deverá prestar contas, ao Município, dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelos Gestores do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES:

A Entidade fica obrigada a restituir, aos cofres públicos municipais, o eventual saldo de recursos financeiros repassados, não utilizados até a data de conclusão ou extinção do presente Convênio, bem como, da devolução do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, nas seguintes hipóteses:

I - Quando não for executado o objeto do presente Convênio;

II – Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido na

Cláusula Sexta deste Convênio;

III – Quando os recursos financeiros repassados forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio e no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O presente convênio poderá ser rescindido, a qualquer momento, de comum acordo ou unilateralmente, sem ônus e por conveniência de qualquer um dos conveniados, mediante comunicação escrita e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ERECHIM/RS, ... DE ABRIL DE 2013.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal de Erechim

EDIR BISOGNIN GOELZER
Presidente da Associação Beneficente Lar da Criança

MARIA DOLORES MAFACIOLI GOLLIN
Secretária Municipal de Cidadania

NELCI D'AGOSTINI
Gestora Administrativa do Convênio
Secretaria Municipal de Cidadania

ANDRÉ PROVIN
Gestor Técnico do Convênio
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação

Testemunhas:

_____

_____